

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE - O MUNICÍPIO DE TALISMÃ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.820/0001-05, com sede Avenida Sabino Gomes de Melo, s/nº - CEP: 77.483-000 - Centro, Talismã - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **FLÁVIO MOURA DE FRANCA**, portador da cédula de identidade RG nº 4665550-DGPC.GO, inscrito no CPF/MF sob nº *****.***.201-71**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Ribeirão Conquista, Q. 33, Lote 03, Centro, Talismã/**TO**.

NOTIFICADO: AUTO POSTO INDAIÁ IV, nome de fantasia "POSTO SANTA RITA II", devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob nº 42.276.986/0001-77, com endereço à Av. Antonio Valério Pinto, Qd. 01, SN, setor central em Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, representada por seu sócio administrador, empresário Sr. **MILTON SILVA CHAGAS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº *****.***.001-63**, residente domiciliado na cidade de Santa Rita do Tocantins - TO., na Av. Pará, s/n, setor central;

ASSUNTO: Notificação extrajudicial para ciência formal de inadimplemento de encargo de doação de imóvel público, constituição em mora e providências correlatas.

O MUNICÍPIO DE TALISMÃ/TO, por meio da presente, vem, com fundamento na legislação civil aplicável, na lei municipal que autorizou a doação do imóvel público (**Lei n.º 659/2022**), na lei municipal posterior que revogou a doação (**Lei 755/2026**), bem como nos princípios da legalidade, supremacia do interesse público, autotutela administrativa, contraditório e segurança jurídica, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

Conforme consta dos registros administrativos e legais do Município, foi realizada doação de área pública em favor da empresa ora notificada, destinada à implantação e funcionamento de empreendimento vinculado à finalidade pública e econômica prevista na Lei Municipal nº 659/2022, especialmente para construção e funcionamento de posto de combustíveis, restaurante, hotel e estruturas correlatas, com geração de emprego e renda ao Município de Talismã/TO, tratando-se, portanto, de doação modal, subordinada ao cumprimento de encargo certo e determinado.

Todavia, após verificação administrativa realizada pelo Município, constatou-se o inadimplemento do encargo assumido pela donatária, uma vez que não houve implantação do posto; não foram executadas as obras necessárias; o imóvel permanece sem utilização compatível com a finalidade legal; não houve funcionamento regular do empreendimento bem como houve abandono da área. Tal quadro revela manifesta frustração da finalidade pública que justificou a transferência do bem municipal.

Em razão disso, sobreveio a edição da Lei Municipal n.º 755/2026, que revogou a doação anteriormente realizada, diante do descumprimento do encargo e da ausência de concretização do objeto que legitimou a outorga do bem público. Ainda assim, para reforço da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa, o Município formaliza a presente notificação, inclusive para fins de constituição em mora, ciência inequívoca da situação jurídica do imóvel e adoção das providências cabíveis.

Nos termos do art. 555 do Código Civil, a doação pode ser revogada por inexecução do encargo. De igual modo, o art. 562 do Código Civil autoriza a revogação da doação onerosa quando o donatário incorre em mora quanto ao cumprimento do encargo assumido. Assim, fica a empresa formalmente notificada e constituída em mora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresente manifestação escrita e documentos que entender pertinentes, demonstrando eventual cumprimento integral do encargo, justificativa idônea para o inadimplemento ou qualquer fato juridicamente relevante relacionado ao imóvel em questão.

No mesmo prazo, deverá a notificada informar se promoverá a desocupação voluntária da área, bem como se possui benfeitorias, equipamentos, materiais ou quaisquer bens móveis no local, a fim de que o Município delibere administrativamente sobre os encaminhamentos subsequentes. Caso haja interesse na entrega amigável da posse, a empresa deverá comunicar expressamente ao Município para lavratura de termo próprio.

Fica a notificada advertida de que o silêncio, a inércia, a não comprovação do cumprimento do

encargo ou a recusa em restituir a área ensejarão a adoção, pelo Município de Talismã/TO, de todas as medidas administrativas, registrais e judiciais cabíveis, inclusive: promoção de publicação de edital e demais atos de publicidade; encaminhamento da documentação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para a averbação/regularização da reversão do bem ao patrimônio público; bem como o ajuizamento da competente ação judicial de reintegração ou imissão na posse cumulada com reconhecimento da reversão da doação, sem prejuízo de outras providências legais pertinentes.

Consigna-se, por fim, que a presente notificação tem por objetivo assegurar a máxima transparência, boa-fé administrativa e segurança jurídica ao procedimento de retomada da área pública, resguardando ao Município o dever de proteção do patrimônio público e de observância da finalidade que legitimou, à época, a doação do imóvel.

Talismã/TO, 23 de abril de 2026.

FLÁVIO MOURA DE FRANCA
Prefeito de Talismã/TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.talisma.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7da664-240420260918201631**